**PROCESSO Nº:** 1206-565/2013

**INTERESSADO**: LEAMSI CAVALCANTE GOMES

**ASSUNTO**: AQUISIÇÃO DE UNIFORME

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206-565/2017, em 01 (um) volume, com 24 folhas, versa o processo sobre solicitação de pagamento solicitação de pagamento de auxilio de aquisição de uniforme, por ter sido indicado para frequentar e concluído o curso de habilitação de oficiais da administração e especialistas de 2011, publicado no BGO nº 168, de 05/09/2011 e BGO nº 090, de 14/05/2012, conforme Lei nº 6.456/2004 e Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas nº 5.346/1992.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

À fl. 02 – Constata-se requerimento, datado de 29 de janeiro de 2013, do 2º Ten. QOA PM Leamsi Cavalcante Gomes, referente solicitação de pagamento de auxilio de aquisição de uniforme, por ter sido indicado para frequentar e concluído o curso de habilitação de oficiais da administração e especialistas de 2011, publicado no BGO nº 168, de 05/09/2011 e BGO nº 090, de 14/05/2012, conforme Lei nº 6.456/2004 e Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas nº 5.346/1992.

Às fls. 03/06 – Vrificica-sea cópia do BGO - Boletim Geral Ostensivo nº 165, de 05/09/2011 e 090, de 14/05/2012.

À fl. 07 – Observa-se informação da Seção de Contabilidade que a solicitação esta amparada pelo Parecer PGE/PA-CD-2981/2012, que opina pelo deferimento, sendo o valor a época do ano de 2011.

À fl. 08 – Verifica-se despacho da Secretaria de Estado Adjunta da Gestão Pública, datado de 28/02/2013, encaminhando os autos a Superintendencia de Administração de Pessoas para exação dos cálculos e posterior envio a CGE para análise e pronunciamento.

À fl. 10 – Observa-se despacho-DOFP, da Superintendencia de Administração de Pessoas, datado de 15/10/2013, encaminhando a PMAL com o valor de R$1.153,44 que deve ser levado em conta referente Aquisição de Uniforme, conforme fichas financeiras em anexo (fls. 11/15).

À fl. 16 – Constata-se que foi acostado aos autos a informação da dotação orçamentária, datado de 11/11/2013.

À fl. 17 – Constata-se despacho, datado de 19/11/2013, do Diretor de Finanças da PMAL, encaminhando a SEGESP para providências pertinentes.

À fl. 18 – Verifica-se despacho do Assessor Especial, datado de 08/09/2017, encaminhando os autos a Superintendencia de Administração de Pessoas para ciência e providências complementares, conforme solicitação (fl. 10), manifestação (fl. 17) e o apresentado à fl. 07.

À fl. 20 – Observa-se despacho-DOFP, da Superintendencia de Administração de Pessoas, datado de 25/01/2018, informando que a PMAL no despacho à fl. 07, diz que o militar faz jus a um subsídio bruto de sua graduação no valor de **R$4.252,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, tendo como base o subsidio de 2011, solicita ainda que antes de pronunciar os autos sejam encaminhando a PGE para análise e pronunciamento quanto a possibilidade de pagamento.

Às fls. 21/23 – Verifica-se **PARECER PGE/PA Nº 1028/2018**, da Procuradoria Administrativa, datado de 18/04/2018, opinando pelo deferimento do pleito e **DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1176/2018**, datado de 27/04/2018, aprovando o PARECER da Coordenação da Procuradoria Administrativa.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** –Que a PM/AL apense aos autos a dotação orçamentária que ira atender a despesa no Orçamento Vigente.

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$4.252,34 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos),** devidos a Leamsi Cavalcante Gomes, relativo á subsídio bruto de sua graduação com base o subsidio de 2011.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos a **PMAL** em ato contínuo encaminhar à SEPLAG, para pagamento**.**

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió, 22 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**